



ESTATUTOS
DA
PSO PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DA PSORÍASE

CAPÍTULO I

DURAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS

Artigo 1º
(Denominação)

A Associação adota a denominação PsoPortugal – Associação Portuguesa da Psoríase, adiante designada abreviadamente por PSO PORTUGAL.

Artigo 2º
(Sede)

1. A PsoPortugal tem a sua sede na Rua Frederico George 8B, Freguesia do Lumiar, Concelho de Lisboa.
2. Poderá a PSO PORTUGAL, criar delegações ou outro tipo de representações tanto no País como no Estrangeiro.

Artigo 3º
(Duração e Fins)

3. A PSO PORTUGAL é uma associação, que se constitui por tempo indeterminado.
4. A PSO PORTUGAL é uma Associação de direito privado e interesse público, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, regida pela legislação aplicável, por estes Estatutos e por um Regulamento Geral Interno, ao qual se confere no âmbito da Associação, a mesma força que aos Estatutos, desde que este seja aprovado em Assembleia Geral e não contrarie o preceituado naqueles.

Artigo 4º
(Objetivos)

A PSO PORTUGAL, tem por objeto a defesa do doente portador de psoríase, a promoção da assistência e da investigação médica sobre a patologia, o apoio a doentes e suas famílias e a

cooperação com associações congéneres nacionais e estrangeiras, assim compromete-se a desenvolver o seu trabalho no sentido de:

- a) Promover a melhoria da qualidade de vida dos portadores de psoríase, no seu contexto pessoal, profissional e social;
- b) Fomentar junto das entidades competentes o reconhecimento da psoríase como doença crónica;
- c) Promover iniciativas de índole social e cultural com o propósito de esclarecer e sensibilizar a opinião pública acerca das características da doença;
- d) Cooperar com as entidades técnicas de saúde, no desenvolvimento e na investigação da doença, disponibilizando informação aos técnicos de saúde, bem como aos doentes, de reacções aos vários tipos de tratamentos;
- e) Divulgar fontes de informação técnica credíveis, nomeadamente médicos especialistas, tipos e formas de tratamentos, e comportamentos nocivos ao controlo da doença;
- f) Defender os direitos do portador da doença, nas suas atividades profissionais e sociais;
- g) Procurar junto de fontes credíveis esclarecimentos dos associados no que respeita à doença;
- h) Manter e estabelecer protocolos com associações e outras entidades, com o intuito de partilha de experiências, informação e de apoios no que diz respeito à forma de lidar com a doença;

CAPÍTULO II

SÓCIOS, DEVERES E DIREITOS

Artigo 5º

(Associados)

1. A PsoPortugal é composta por um número ilimitado de associados.
2. Pode ser admitido como sócio, qualquer pessoa, portador de psoríase ou não. A adesão é feita por candidatura mediante o preenchimento de impresso próprio e carece de aprovação da Direcção por maioria simples.
3. Os associados obrigam-se ao pagamento de uma joia de inscrição e de uma quota anual a fixar em reunião da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção

Artigo 6º

(Categoria de Associados)

Os Sócios são classificados em quatro categorias:

1. Fundadores: as pessoas, como tal identificadas na ata constituinte ou na escritura e os associados que assim forem expressamente denominados na primeira Assembleia Geral da Associação.
2. Efetivos: as pessoas que mediante proposta em modelo próprio, apresentada à Direcção, se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
3. Beneméritos: aqueles que por deliberação da Assembleia Geral e sobre proposta da Direcção, beneficiam a Associação com donativos ou heranças, ou lhe atribuem donativos ou subsídios com carácter único ou permanente;

4. Honorários: são os sócios ou as pessoas individuais ou coletivas que se tenham notabilizado pela ação e luta, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, aqueles que através de serviços ou donativos, ou por quaisquer outras razões que devidamente justificadas.

Artigo 7º

(Direitos e Deveres do Associado)

São Deveres do Associado:

- a) Contribuir sempre, dentro das possibilidades, para a plena realização das finalidades da Associação e suas atividades e defesa do seu prestígio;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente estatuto dos regulamentos internos da Associação, das decisões da Direcção, e das deliberações do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;
- c) Zelar pela preservação do património e pelo bom nome da Associação;
- d) Exercer, com dedicação e zelo o cargo para o qual tenha sido eleito e as demais funções que lhe forem cometidas e por eles aceites, salvo escusa devidamente fundamentada bem como as funções que tenha aceitado, isoladamente ou sem comissões, por indicação da Direcção;
- e) Pagar a quota fixada pela Assembleia Geral.

Os sócios gozam dos seguintes Direitos:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito;
- b) Participar integralmente nas atividades da Associação, bem como frequentar a sua sede social e/ou delegações regionais;
- c) Exercer funções e participar em comissões ou representações na Associação, por indicação da Direcção;
- d) Usufruir dos programas assistenciais ou de colaboração mútua desenvolvidos pela Associação;
- e) Receber gratuitamente as publicações editadas pela Associação;
- f) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos estabelecidos nestes Estatutos;
- g) Examinar as contas, os documentos e os livros da Associação;
- h) Solicitar Informações dos órgãos sociais, apresentar sugestões de utilidade para a Associação e para os fins que ela visa;
- i) Reclamar ou recorrer para os órgãos sociais competentes, quando discordarem das decisões dos dirigentes.
- j) Os direitos consignados nas alíneas a), c), f), g) e i) atrás referidos, respeitam exclusivamente aos sócios efetivos.

Artigo 8º

(Regime Disciplinar)

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que solicitarem à Direcção, por escrito, a desvinculação;
- b) Todos os que não efetuem o pagamento da respetiva quota durante dois anos consecutivos, e que depois de convidados pela Direcção, através de carta registada, a justificar-se ou a satisfazer o pagamento, o não façam no prazo fixado pela Direcção.

- c) Todos aqueles que tenham prejudicado materialmente a Associação ou concorrido para o seu desprestígio;
- d) Os que forem objeto de deliberação da Assembleia Geral nesse sentido, podendo a Direcção proceder à sua suspensão, com audiência prévia do interessado, até que o assunto seja decidido na referida Assembleia;
- e) O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação;
- f) Os associados que infringirem as disposições estatutárias serão sancionados de acordo com a sua responsabilidade, e com a gravidade da falta cometida, mediante processo instruído pela Direcção, e com garantia de todos os meios de defesa e um direito a recurso à Assembleia Geral.

Artigo 9º
(Sanções Disciplinares)

1. As infrações aos estatutos e regulamentos da Associação podem ser sancionadas com as seguintes penas, de acordo com a gravidade da infração cometida:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão;
 - c) Suspensão;
 - d) Exclusão.
 - e) A pena de exclusão será aplicada quando é infringido o art.º 7º alíneas c) e d).
 - f) As sanções previstas nas alíneas a) e b), são da competência da Direcção;
 - g) As sanções das alíneas c) e d) competem à Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.
2. As sanções previstas nas alíneas c), e d) não poderão ser aplicadas sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar;
3. O associado que sofre uma pena poderá impugnar a decisão em primeira e em última instância, para a Assembleia Geral, desde que o comunique à Direcção no prazo máximo de quinze dias, após tomar conhecimento;
4. Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos Órgãos Sociais;
5. Sempre que a natureza das infrações cometidas implique a instauração de processo disciplinar, fica o sócio arguido, suspenso dos seus direitos até deliberação do órgão competente da Associação.
 - a) A suspensão referida no número anterior, não pode exceder noventa dias, durante os quais o órgão competente deverá concluir o processo disciplinar;
 - b) Não havendo conclusão do processo disciplinar dentro dos noventa dias posteriores à sua instauração, proceder-se-á a reintegração do sócio suspenso, no gozo de todos os seus direitos, independentemente de resolução posterior.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Competências e Modo de Funcionamento

Artigo 10º

(Órgãos Sociais)

1. Os órgãos sociais da Associação são: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, os quais desempenharão as respetivas funções a título gratuito.
2. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, sendo a eleição dos mesmos realizada em Assembleia Geral devidamente convocada para o efeito, até ao final do mês de Dezembro imediatamente subsequente à cessação do mandato anterior.
3. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
4. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos sociais só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no ponto 5..
5. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
6. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
7. O presidente da Direcção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
8. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 10º-A

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais)

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, sem prejuízo das definidas nestes estatutos.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 10º-B

(Elegibilidade)

1. São elegíveis para os órgãos sociais das instituições os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 10º-C
(Não Elegibilidade)

Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 10º-D
(Impedimentos)

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a PSOPORTUGAL, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a PSOPORTUGAL.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da PSOPORTUGAL, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com a PSOPORTUGAL.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 10º-E
(Deliberações nulas)

1. São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão social não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 11º
(Assembleia Geral)

- a) A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as previstas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) em vigor;

- b) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral bem como redigir as respetivas atas;
- c) No caso de ausência ou impedimento da Mesa da Assembleia Geral nas reuniões da mesma, esta nomeará substitutos “ad-hoc”, de entre os sócios efetivos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião;
- d) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária no final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos; até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização; até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
- e) A Assembleia Geral é constituída por todos os seus associados no uso pleno dos seus direitos;
- f) Consideram-se no uso pleno dos seus direitos os associados que tenham as quotas regularizadas até ao início da realização da Assembleia Geral;
- g) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da mesa, e requerimento escrito da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de dez por cento dos associados num mínimo de vinte, no pleno exercício dos seus direitos;
- h) As convocações para a reunião da Assembleia Geral são feitas simultaneamente, por avisos publicados na sede da PSOPORTUGAL e por meio de aviso postal ou através de correio eletrónico, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias, devendo as convocatórias mencionar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos e devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos, logo que a convocatória seja expedida para os associados;
- i) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída desde que à hora marcada estejam presentes mais de metade dos associados, ou, uma hora depois, com qualquer número de associados;
- j) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo as deliberações constantes das alíneas e), f) e g) do art.º 12º, onde é exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos;
- k) A eleição dos corpos sociais será feita através de listas, por escrutínio secreto, sendo vencedora a lista que obtiver maior número de votos;
- l) São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos nas reuniões da Assembleia Geral;
- m) O disposto na alínea anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudação ou de pesar.

Artigo 12º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre quantitativos da joia e quotas da Associação;
- i) Deliberar sobre questões disciplinares previstas nestes estatutos;
- j) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos órgãos dirigentes;
- k) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios e pelos órgãos dirigentes.

Artigo 13º
(Direcção)

A Direcção é composta por cinco membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, a saber: um Presidente, um Vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação.

- a) Existirão ainda três membros suplentes que serão chamados à efetividade em caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros efetivos, por um período superior a trinta dias;
- b) A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou, pelo menos dois membros efetivos o convoquem;
- c) As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos e registadas em livro de atas;
- d) A PSOPORTUGAL obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção. A representação da Associação, em juízo e fora dele, cabe ao Presidente da Direcção.

Artigo 14º
(Competência da Direcção)

1. Compete ao órgão Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;

- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
 - g) Administrar a Associação com o máximo de zelo;
 - h) Apreçar e decidir sobre as propostas de admissão de associados;
 - i) Facultar a exame do Conselho Fiscal, e associados, os livros e demais documentos respeitantes à administração da associação;
 - j) Assinar as atas das sessões, cheques e demais documentos, necessários à administração da Associação;
 - k) Deliberar sobre as petições, propostas e reclamações que os associados lhe dirijam por escrito;
 - l) Praticar os demais atos por lei, pelos estatutos e pelos regulamentos em vigor.
2. As funções referidas na alínea e) do número anterior poderão ser atribuídas pelos estatutos a outro órgão ou dirigentes e poderão ser delegadas, nos termos dos mesmos estatutos, em determinado membro do órgão de administração.

Artigo 15º
(Conselho Fiscal)

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois secretários.
- 2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano civil.

Artigo 16º
(Competência do Conselho Fiscal)

- a) Verificar o cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e das Deliberações da Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar o seu parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas;
- c) Assistir às reuniões da Direcção sempre que entenda necessário e conveniente, ou que para tal seja convocado, embora sem direito de voto;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário, conforme definido no art.º 11º alínea g);
- e) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhes sejam apresentados pela Direcção, bem como emitir pareceres que forem necessários para a boa prossecução dos objetivos da Associação;

Artigo 16.º-A
Contas do Exercício

- 1. As contas do exercício das instituições obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelo Conselho Fiscal.
- 2. As contas do exercício devem ser apresentadas pela Direcção ao Conselho Fiscal até 31 de janeiro do ano seguinte a que dizem respeito.
- 3. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da Associação até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

CAPÍTULO IV
PATRIMÓNIO E MEIOS FINANCEIROS

Artigo 17º
(Património)

O património da PSOPORTUGAL é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a Associação possua ou venha a possuir e é indivisível.

Artigo 18º
(Meios Financeiros)

As receitas da PSOPORTUGAL dividem-se em ordinárias e extraordinárias.

Constituem receitas ordinárias

- a) O produto de quotas, joias, cartões de identificação, venda de emblemas, etc.;
- b) Juros ou rendimentos de valores;
- c) Rendimentos de atividades; de publicidade; rendas e alugueres; Outros rendimentos não especificados.

Constituem receitas extraordinárias

- a) O rendimento de heranças, legados e doações a seu favor;
- b) As compensações dos beneficiários ou dos responsáveis;
- c) Os donativos e o produto de festas e subscrições;
- d) Subsídios e donativos em dinheiro;
- e) Receitas angariadas para fazer face a despesas extraordinárias;
- f) Alienação de bens patrimoniais e material usado ou dispensável;
- g) Indemnizações.

Para realização dos seus fins estatutários a Direcção administrará o património da Associação de acordo com as regras de uma boa gestão;

A escrituração das receitas e despesas deverá obedecer à lei em vigor.

CAPÍTULO V
DISSOLUÇÃO e FUSÃO OMISSÕES

Artigo 19º
(Dissolução e Fusão)

1. A PSOPORTUGAL, só pode dissolver-se ou fundir-se, mediante resolução da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim e constituída pelo menos por $\frac{3}{4}$ da totalidade dos seus sócios efetivos.
2. No caso de dissolução, a Assembleia nomeará uma comissão liquidatária composta, pelo menos, por cinco membros, com plenos poderes para proceder à liquidação da Associação.
3. O produto líquido apurado depois de liquidadas todas as dívidas e compromissos reverte para o fim determinado em Assembleia Geral.

Artigo 20º
(Casos Omissos)

A Associação em tudo o que for omissos nestes Estatutos reger-se-á pelas disposições da lei aplicáveis e pelas decisões deliberadas.